



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE TRABIJU - SP  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 006/2019  
PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES  
PARA O QUADRIÊNIO DE 2020/2024.**

A Comissão Especial Eleitoral de Trabiju, constituída nos termos da Resolução n° 001/2019/COMDCA, por sua Presidente, senhora **MARIA JOSÉ BELENTANI**, no uso das atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos os interessados e que tomarem conhecimento do teor deste Edital, que nos termos da Lei Ordinária do Município de Trabiju n° 609, de 11 de março 2019, **será realizado o processo de seleção/eleição para escolha dos novos membros do CONSELHO TUTELAR deste Município**, para um mandato eletivo de 04 (quatro) anos a contar da data de posse dos eleitos, que ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, permitida uma única recondução nos termos da lei, tudo mediante as condições estabelecidas neste Edital, a saber:

## **1- DAS INSCRIÇÕES**

1.1 As inscrições dos candidatos às vagas de Conselheiros Tutelares deste Município serão recebidas na EMEI "ARIOVALDO RODRIGUES FONSECA", situada na Rua Gabriel Domingues Varedas n° 500, em Trabiju/SP, no período de 08 a 29 de abril de 2019, no seguinte horário: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda e sexta-feira e em dias úteis, com isenção de pagamento da taxa de inscrição.

1.2 A candidatura é individual e o pretendente não deverá manter vínculos políticos partidários, isto é, integrar Diretório Municipal, Comissão Executiva Provisória, Conselhos de Ética e de Disciplina e Fiscal e/ou de participar de qualquer outro órgão de direção de partido político.

1.2.1 A inscrição será realizada através de requerimento próprio, ofertado pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser integralmente preenchido e assinado pelo candidato.

1.3 Somente poderão concorrer à eleição o candidato que preencher, até o encerramento do prazo de inscrição, os seguintes requisitos:

- a) reconhecida Idoneidade Moral;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) estar em gozo dos direitos políticos;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente por, no mínimo, de 02 (dois) anos;
- f) comprovação de, no mínimo, ter concluído o ensino médio;
- g) disponibilidade de horários para atender as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar, independentemente de dias, locais, horários e escala de plantões;
- h) possuir conhecimentos básicos de informática.

1.3.1 No ato da inscrição, a pessoa interessada deverá preencher o requerimento próprio e apresentar a documentação abaixo relacionada, acompanhada de suas respectivas cópias reprográficas, recebendo a inscrição um número crescente a sequencial, a partir do número 001 (um), a saber:

- a) atestado de idoneidade moral, fornecido por qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal, por presidentes dos órgãos de classes ou outras autoridades públicas;
- b) cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no CPF/MF;
- c) comprovante de residência no município de Trabiju, há mais de 02 (dois) anos;
- d) certidão eleitoral ou documento análogo, obtido nos sites oficiais da Justiça Eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- e) declaração de que não mantém vínculos políticos partidários, isto é, que não integra diretório municipal, comissão executiva provisória, conselhos de ética e de disciplina e fiscal e/ou que não participa de qualquer outro órgão de direção de partido político;
- f) atestado de antecedentes criminais fornecido pela Delegacia de Polícia, sites oficiais e/ou órgãos equivalentes, sendo que, no caso de existir processos criminais contra a pessoa interessada, esta deverá apresentar certidão de objeto e pé fornecida pelos respectivos cartórios criminais comprovando a sua **não** condenação;
- g) declaração ou documento equivalente comprovando reconhecida experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de prestação de serviços em entidades governamentais e/ou não governamentais na área da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- h) declaração de disponibilidade de horários e que, se aprovado/eleito for, não manterá vínculo empregatício a partir da data de sua posse;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) 02 (duas) fotos 3x4, recentes e iguais;
- j) histórico escolar ou declaração de escolaridade comprovando conclusão do ensino médio;
- k) declaração, firmada de próprio punho, de que possui conhecimentos básicos de informática.

1.4 Todas as inscrições serão presenciais e **não** serão aceitas inscrições por procuração, e-mail ou por via postal.

1.5 No ato da inscrição, que importará no reconhecimento e aceitação tácita de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, o candidato receberá comprovante de inscrição, o qual deverá ser apresentado todas as vezes que for solicitado e durante as fases do certame.

1.6 A inscrição será considerada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais, se for verificada qualquer falsidade nas declarações do candidato.

1.7 Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, verificando irregularidades sanáveis na documentação apresentada pelo interessado, o notificará para que promova a correção ou a complementação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de recusa e indeferimento do pedido de registro da candidatura.

1.8 Encerrado o prazo das correções da documentação apresentada pelas pessoas interessadas, a Comissão Especial Eleitoral lavrará ata, no prazo de 8 (oito) dias, contendo os nomes dos candidatos habilitados, publicando somente a relação dos mesmos na imprensa escrita local/regional de circulação no município, bem como através de sua afixação em prédios públicos.

1.9. Publicada a relação dos candidatos habilitados, qualquer cidadão poderá ofertar impugnação escrita e fundamentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, protocolando requerimento dirigido a Presidência da Comissão Especial Eleitoral, a qual notificará o impugnado para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresente sua defesa escrita, ouvindo-se, após, o órgão do Ministério Público, remetendo-a, em seguida, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação e julgamento.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **2- DAS PROVAS**

2.1 Os candidatos serão previamente convocados e submetidos a uma prova de capacitação, de caráter eliminatório, em dia, horário e local previstos em edital próprio.

2.2 A prova escrita, que terá duração máxima de 3 (três) horas e pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conterà questões sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Ordinária nº 609/2019); Conselho Tutelar, suas finalidades e aplicações práticas (Lei Ordinária nº 609/2019) e outras matérias especificadas no edital de convocação.

2.3 A prova escrita constará de 20 questões, de múltipla escolha, com valor de 5,0 (cinco) pontos cada questão.

2.4 Será considerado habilitado para concorrer às eleições, o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da prova escrita.

2.4.1 O candidato somente poderá se ausentar da sala depois de transcorrida 1(uma) hora do início da aplicação da prova escrita.

2.5 A data, local e horário da realização da prova escrita serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, em jornal de circulação local e/ou regional e afixado no átrio dos prédios sedes dos Poderes Públicos Municipais.

## **3- DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

3.1 Os candidatos deverão comparecer ao local da realização da prova, devidamente trajados, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o seu início, quando os portões serão fechados, munidos do documento de identidade oficial contendo foto (RG, CNH, CTPS, etc), protocolo de inscrição e de caneta esferográfica azul ou preta.

3.2 Não será permitida a entrada, no recinto da prova, de candidatos retardatários; aqueles que não apresentarem os documentos exigidos no item 3.1 serão desclassificados e não permanecerão no recinto em que for aplicada a prova de capacitação.



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3 Durante a realização da prova, não será permitida a comunicação entre os candidatos e o uso de livros, cadernos, anotações prévias, calculadores, celulares ou qualquer outro material ou instrumento análogo, sendo sumariamente retirados da sala os candidatos que tentarem lançar mão de meios não convencionais para realização da prova, assim como aqueles cujo comportamento se revele inconveniente e perturbador da boa ordem.

3.4 O não comparecimento do candidato à prova significará sua desistência do certame.

3.5 Não haverá segunda chamada para a prova e em nenhuma hipótese será aplicada a prova em locais e horários diferentes daqueles fixados para todos os candidatos.

3.6 Não haverá revisão de prova, sendo que a Comissão poderá, através de ofício ou por provocação, reconhecer e sanar quaisquer falhas formais verificadas durante ou após o procedimento.

3.7 Os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) do valor das provas serão considerados habilitados a concorrer às eleições.

3.8 A Comissão Especial Eleitoral publicará, no prazo máximo de 08 (oito) dias após às provas, a relação dos aprovados.

## **4- DA ELEIÇÃO**

4.1 Os candidatos aprovados na prova de capacitação, para preenchimento das vagas existentes no Conselho Tutelar, concorrerão à eleição no dia 06/10/2019, das 08:00 às 12:00 horas, tendo como local de votação e apuração dos votos o prédio da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira, situado na Rua dos Bragas nº 326, Centro, em Trabiçu-SP, ficando dispensada qualquer convocação nesse sentido.

4.2 É proibida a propaganda eleitoral dos candidatos por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrição em qualquer local público ou particular, assim como a chamada "Boca de Urna" admitindo-se o debate e as entrevistas.

4.3 Serão coibidas quaisquer práticas que evidenciem abusos ou desvios eleitorais podendo ser cancelado o registro do candidato que transgredir as normas legais ou ser



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

cassada a candidatura a qualquer tempo, na hipótese de serem apurados os desvios após o encerramento do pleito e responsabilizados seus autores.

4.4 O voto será secreto e exercido por meio de cédula oficial padronizada, impressa especialmente para o pleito, assegurando-se sigilo absoluto através de cabines ou anteparos que isolem o votante das demais pessoas.

4.5 Somente poderá votar eleitores portadores do título eleitoral do Município de Trabiju, expedidos até a data de publicação deste edital.

4.6 Nos locais de votação serão fixadas as listagens com o número, o nome dos candidatos devidamente registrados e apelidados.

## **5- DAS MESAS RECEPTORAS**

5.1 As mesas receptoras de votos serão compostas por um presidente, dois mesários e um suplente, voluntários indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

5.2 O número de mesas receptoras será determinado conforme o número de eleitores e a necessidade do pleito.

5.3 Os trabalhos de cada mesa receptora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos, mediante credenciamento solicitado à Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 10 dias de antecedência do pleito.

5.3.1 Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal.

5.3.2 O candidato é considerado fiscal nato; poderá entrar e sair do local de votação e apuração, a qualquer instante, desde que os portões da EMEF Alfredo Evangelista Nogueira não estejam fechados e desde que não perturbe a boa ordem dos trabalhos.

5.4 Os candidatos, seus cônjuges e parentes consanguíneos e afins até o 3º grau não poderão fazer parte das mesas receptoras e de apuração de votos.

5.5 Os membros de cada mesa deverão estar no local de votação com 30 (trinta) minutos de antecedência, a fim de verificarem se o material e a urna receptora de votos estão



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

em ordem, providenciando, o Presidente, para que sejam sanadas eventuais irregularidades.

5.6 Na hora fixada no Edital e estando tudo em ordem, o Presidente da Mesa declarará aberto o trabalho de votação.

5.7 Somente poderão permanecer em cada recinto de votação os membros da mesa e no máximo 2 (dois) fiscais de cada vez, assim como o eleitor, este durante o tempo necessário para a votação.

5.8 Cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula rubricada pelos membros da mesa e em seguida se dirigirá à cabine de votação, assinalando, na cédula, o nome e/ou o número de até 03 (três) candidatos de sua preferência dobrando em seguida a cédula e depositando-a na urna receptora de votos.

5.9 Os documentos válidos e exigidos para identificação do eleitor são o título de eleitor e cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial que contenha foto.

5.10 Na hora aprazada para o término da votação, não será mais permitida a entrada de eleitores no prédio e os portões serão fechados; havendo, no recinto, eleitores que ainda não votaram, serão recolhidos os seus documentos de identificação ficando prorrogado os trabalhos até que todos os presentes votem.

5.11 Encerrando os trabalhos de votação será lavrada ata constando o número de votantes, as ocorrências e os protestos oferecidos pelos eleitores e fiscais se houver.

5.12 Os protestos escritos serão anexados à ata.

## **6- DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

6.1 Após o término da votação serão instaladas as juntas apuradoras, no mesmo local e com os mesmos membros das mesas receptoras; os presidentes das mesas receptoras exercerão as funções de presidentes das juntas apuradoras.

6.1.1 Poderão acompanhar a apuração de votos os candidatos e os fiscais por ele indicados.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.2 Efetuada a contagem das cédulas de votação, o Presidente de cada junta apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o número de eleitores, registrado na lista de votantes.

6.3 Se o número de cédulas coincidirem com o número de votantes, será feito, de imediato, a contagem dos votos, caso contrário a divergência será levada à consideração da Comissão Especial Eleitoral que decidirá a respeito do assunto.

6.4 Apresentando a cédula qualquer sinal, rasuras ou dizeres suscetível de identificação do eleitor, o voto será anulado.

6.5 Assiste ao candidato o direito de formular qualquer protesto escrito, perante a junta apuradora, que será anexado à ata.

6.6 Se houver protesto fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédula, ou mais de 03 (três) nomes assinalados nas mesmas cédulas, deverão estas permanecer em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

6.7 Na ata de apuração constarão também o dia e a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o local de apuração, o número total de votantes e de cédulas e o resultado da apuração, com o número de votos atribuídos a cada candidato, além dos votos brancos e nulos, se for o caso, anexando-se a ela os protestos escritos.

6.8 Todo material de apuração deverá ser entregue à presidência da Comissão Especial Eleitoral que, com os seus membros e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, totalizará os votos de todas as mesas receptoras, lavrando ata própria que será assinada por todos os presentes, na qual deverá constar, no mínimo, os dados do item anterior.

## **7- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

7.1 Julgados os protestos, se houverem, e estando em ordem o procedimento eleitoral, os presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias publicará o resultado da eleição, na imprensa escrita



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

local/regional e por meio de afixação nos átrios dos órgãos públicos municipais.

7.1.1 Será divulgado os nomes dos 05 (cinco) candidatos mais votados, como titulares, e dos suplentes.

7.2 Na hipótese de empate será considerado eleito o candidato mais idoso.

## **8- DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

8.1 A nomeação e posse dos eleitos será formalizada pelo COMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na data de 10 de janeiro de 2019 e ratificada por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo deste Município, ocasião em que será fixado o valor do pró-labore mensal a ser pago pelo erário municipal aos Conselheiros Tutelares, tudo na forma da legislação municipal vigente.

8.2 - O trabalho prestado pelos Conselheiros Tutelares será considerado serviço relevante e não terá vínculo empregatício com o Município de Trabiju.

8.3 - As funções dos Conselheiros estão reguladas pela legislação constitucional, infraconstitucional e pela legislação municipal vigente.

## **9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissivos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com as normas legais pertinentes.

9.2 Todos os procedimentos constantes deste Edital poderão ser acompanhados e fiscalizados pelo representante do Ministério Público.

9.3 A qualquer tempo, poderá ser solicitada a presença de autoridades policiais civis e militares para a manutenção da ordem e boa execução dos trabalhos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Trabiju, 27 de março de 2019.

Maria José Belentani  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**CERTIDÃO**: Certifico para os devidos fins que, nesta data, este Edital foi registrado nesta Secretária da Prefeitura Municipal de Trabiju.

Trabiju, 27 de março de 2019.

Eliana Maria Pontieri  
Secretária da Comissão Eleitoral